



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30;		
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 22:873 — Desintegra do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura os serviços respeitantes à produção agrícola, os quais passam a constituir o Ministério da Agricultura — Determina que o Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura passe a denominar-se Ministério do Comércio e Indústria e extingue o Sub-Secretariado de Estado da Agricultura.

Presidência da República:

Decreto n.º 22:874 — Exonera os Drs. Albino Soares Pinto dos Reis Júnior e Gustavo Cordeiro Ramos e o engenheiro Sebastião Garcia Ramires, respectivamente, de Ministros do Interior, Instrução Pública e Comércio, Indústria e Agricultura.

Decreto n.º 22:875 — Concede ao Dr. Leovigildo Queimado Franco de Sousa a exoneração de Sub-Secretário de Estado da Agricultura.

Decreto n.º 22:876 — Nomeia o capitão Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira, o professor da Universidade do Porto, Dr. Alexandre Alberto de Sousa Pinto, o engenheiro Sebastião Garcia Ramires e o Dr. Leovigildo Queimado Franco de Sousa, respectivamente, Ministros do Interior, da Instrução Pública, do Comércio e Indústria e da Agricultura.

Art. 5.º Os serviços de contabilidade dos Ministérios do Comércio e Indústria e da Agricultura são desempenhados pela 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 6.º É o Governo, pelos Ministros das Finanças, Comércio e Indústria e Agricultura, autorizado a fazer nos orçamentos de qualquer dos dois últimos Ministérios a inscrição ou transferência das verbas que forem necessárias para execução deste decreto.

Art. 7.º Fica a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a proceder aos averbamentos e mais operações necessárias para organizar devidamente as escritas dos dois Ministérios de que trata este decreto, tendo em consideração as despesas já efectuadas e as a efectuar.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 22:873

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São desintegrados do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura os serviços respeitantes à produção agrícola, os quais passam a constituir o Ministério da Agricultura.

Art. 2.º O Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura passa a denominar-se Ministério do Comércio e Indústria.

Art. 3.º É extinto o Sub-Secretariado de Estado da Agricultura, criado pelo artigo 4.º do decreto n.º 21:454, de 7 de Julho de 1932.

Art. 4.º As dúvidas que se suscitarem na atribuição de serviços aos Ministérios do Comércio e Indústria e da Agricultura serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 22:874

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder aos Drs. Albino Soares Pinto dos Reis Júnior e Gustavo Cordeiro Ramos e engenheiro Sebastião Garcia Ramires a exoneração que me pediram de Ministros do Interior, Instrução Pública e Comércio, Indústria e Agricultura, lugares que me apraz declarar exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.